



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

A FORMAÇÃO TERRITORIAL E DA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA EM MATO GROSSO: POLÍTICAS PÚBLICAS, ESCALA DE GESTÃO, ARTIFÍCIO FUNDIÁRIO

Autor: Luiz Carlos Fanaia de Almeida. e-mail: lfanaialmeida@gmail.com

Apresentação Oral GT
GT pretendido: GT 4

RESUMO

O estudo nasce na necessidade de analisar os processos legais que atendem e mantêm os privilégios das elites agrárias, no decorrer de toda a história da formação territorial e da propriedade rural em Mato Grosso. Busca-se uma análise contextual de evolução das leis fundiárias desde a terceira Carta Régia, notadamente com enfoque nas mudanças e alterações recentes desse ordenamento jurídico. Desde as sesmarias, previstas nas Ordenações, até as atuais políticas de regularização fundiária, observa-se uma trajetória marcada por práticas que favoreceram a concentração de terras sob a ótica da governança e das escalas de gestão. Apesar de avanços legais e de técnicas mais precisas como o georreferenciamento, persistem e/ou aparecem problemas como sobreposição de títulos, a ausência de registros válidos e o desmatamento ilegal, especialmente em biomas sensíveis como o Cerrado, Pantanal e a Amazônia. Dados históricos mostram uma grande quantidade de terras públicas destinadas ao setor privado, muitas vezes sem critérios adequados e com expectativas de anistias consolidando uma malha fundiária voltadas ao mercado e à capitalização política, redefinindo os pactos políticos-territoriais entre o Estado e os novos interessados. Nesse sentido, o Estado não age como mediador neutro, mas como agente fomentador do latifúndio que se materializa nas benesses às classes dominantes, na fiscalização precária e na falta de garantia do cumprimento da função social da propriedade.

Palavras-chave: Mato Grosso; Regularização fundiária; Governança territorial; Atores e agentes de gestão; Insegurança jurídica.

INTRODUÇÃO

Desde a invasão portuguesa ao território brasileiro e a implantação do sistema sesmarial, previsto nas Ordenações Portuguesas, a questão da regularização fundiária rural se consolidou como um tema historicamente complexo e que continua lançando desafios à sociedade brasileira. Esse sistema, originado no sistema colonial, ainda produz impactos negativos, especialmente no estado de Mato Grosso, cuja ocupação territorial teve início por meio da concessão de cartas de sesmarias.

Nesta perspectiva, o tema versa sobre a política de formação territorial oriundo do resultado da criação de um caos planejado (jurídico e fundiário) no cenário do Estado de Mato Grosso, revelando as contradições relacionadas à gestação e alteração das leis de terra, redefinindo políticas territoriais em um fino viés com os interesses do agronegócio e da elite econômica, com o objetivo de se beneficiarem de anistia das irregularidades anteriores para que sejam regularizadas

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongo2026@unir.br
[@vcongo2026](https://www.instagram.com/vcongo2026)
[vcongo2026.unir.br](https://www.facebook.com/vcongo2026.unir.br)
www.even3.com.br/vcongo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

por leis de regularização subsequente, como o caso da Lei n.º 12796/2025, que autoriza revisar as matrículas/transcrições que mencionam “sesmarias” para legitimá-las.

Mato Grosso, produtor de commodities dentro da lógica do sistema capitalista no país, destaca-se na dinâmica do agronegócio, estruturado em latifúndios, monoculturas e grande exploração dos elementos naturais sob uma visão antropocêntrica,

O desafio está no entendimento de que o poder não é uma força centralizada, uma, mas, sim simultânea em várias esferas na gestão do território com o objetivo de planejar políticas públicas eficientes que promovam a regularização fundiária, visando à justiça social, agrária e segurança jurídica na formação e transformação do espaço geográfico.

Assim, este trabalho tem como desiderato analisar a transferência de políticas públicas (Programa Terra a Limpo e o aporte do Fundo Amazônia) para melhoria da situação fundiária rural e na configuração da governança do território de Mato Grosso.

METODOLOGIA

Ao falarmos sobre o presente estudo e suas especificidade, verificou-se que o problema investigado reclama uma abordagem metodológica capaz de apreender a complexidade dos processos históricos, numa dinâmica reveladora dos múltiplos envolvimento no processo histórico do acesso à terra em Mato Grosso. Nesta perspectiva, a dialética acompanhou a construção do conhecimento ao longo de toda a investigação, de forma que a escolha dos procedimentos metodológicos foi direcionado dentro dessa matriz epistemológica, que privilegiou a abordagem qualitativa, sem desprezar a quantitativa, que foi utilizada pontualmente em alguns momentos da pesquisa. O estudo utiliza o método dedutivo, com análise documental, de natureza bibliográfica, levantamento de dados, em uma perspectiva crítica no âmbito das relações entre Geografia e Direito e os impactos dessas relações na configuração fundiária do estado de Mato Grosso.

Assim, a fundamentação teórica ancora-se na Geografia Agrária, utilizando conceitos como, a crítica à função social da terra de Carlos Frederico Marés, a acumulação por espoliação de David Harvey, Ariovaldo Umbelino de Oliveira definindo como ocorre a entrega do patrimônio público para o domínio privado sem o devido rigor legal e o jurista Evgeni Pachukanis demonstra a forma de exploração do trabalhador no capitalismo e como esse vínculo estabelecido é jurídico, de forma que o direito é um pilar estruturante desse processo e não um acessório, e esse entendimento de exploração do trabalhador está intrinsecamente ligado à formação do espaço, uma vez que a origem dos meios de produção para exploração do trabalhador esta diretamente ligada à espoliação no capitalismo.

ANÁLISE DE RESULTADOS

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Em tempos passados, “A terra e todas as coisas da natureza, dizia Las Casas, é uma criação divina para a satisfação de todos os homens, sem diferenças de povos, clãs ou raças” (Souza Filho, 2010, p.181), de forma que a propriedade da terra se fundamenta no trabalho nela exercido. A terra era compreendida como criação divina para a satisfação de todos, sem distinções, no entanto, com o avanço do capitalismo, a terra, a água e os demais elementos naturais foram transformados em mercadorias, regidos pela lógica da propriedade privada e do valor de troca.

Nesta toada, em 03 de dezembro de 1530, a Coroa Portuguesa já apossada das terras brasileiras, implantou, no Brasil, o sistema de sesmarias através de Martim Afonso de Souza, que trouxe junto a si, três Cartas Régias, dentre as quais a terceira carta que lhe outorgou poder para conceder sesmarias das terras, disposta naquele momento, nas Ordenações Manuelinas.

Com a suspensão da concessão de carta de sesmarias pela Resolução n.º 76 do Império, ratificada pela provisão de 22 de outubro de 1822, iniciou-se o período conhecido como “Império de Posses”. O período das posses encerra-se com a entrada em vigor da Lei n.º 601/1850 e seu Decreto regulamentador n.º 1318/1854.

Proclamada a República no ano de 1.889, adveio a primeira Constituição Republicana em 1.891, que dispôs sobre a transferência do domínio das terras devolutas aos Estados-membros, em seu art. 64. Assim, o estado de Mato Grosso, sanciona a primeira lei terras, a Lei n.º 20/1892, e seu Decreto n.º 38/1893. Em 1902, o Decreto n.º 130, substituiu o Decreto n.º 38/1893, o qual foi revogado pelo Decreto n.º 786/1927. O Interventor do Estado, Dr. Júlio Strubing Muller, assinou o Decreto n.º 261/1939, que modificou em partes o Decreto n.º 786/1927. Com o fim do Estado Novo, Mato Grosso promulgou sua Constituição em 1947, e, sob o governo de Arnaldo Estevão de Figueiredo foi aprovado seu primeiro Código de Terras, Lei n.º 336, de 06 de dezembro de 1949.

Atualmente, a questão fundiária do estado de Mato Grosso está disposta na Lei n.º 3.922, de 20 de setembro de 1977 (Código de Terras que revogou o Dec. n.º 336/49), flexibilizada por alteração a partir de 2019 (Leis n.º 10.863/2019 e n.º 10.994/2019), após o aporte de R\$ 72,9 milhões do Fundo Amazônia/BNDES via Programa Terra a Limpo, que propiciou a aceleração dos processos, como exemplo tem-se a dispensa de licitação [Art. 9º]. Mudou eixos como a permissão de regularização onerosa em assentamentos [Art. 9º -D], de forma que ocupantes sem perfil social, regularizassem lotes em assentamentos mediante pagamento, de forma que transformou a reforma agrária em mercado de terras. Introduziu a modalidade de regularização onerosa especial [Art. 9º -B], onde a regularização é operada por indícios de posse sem comprovação de cultura efetiva no imóvel, áreas de vegetação nativa [floresta, cerrado], aceitando como meio de prova cercas e notas fiscais. O ápice do caos planejado encontra-se na Lei n.º 12.796/2025, que permite registros que citam vagamente o vocábulo sesmaria sem a apresentação da legitimidade da origem, o que Harvey (2004) denomina como o cerne da acumulação contemporânea.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

📅 26 a 31/05/2026
📍 Porto Velho-RO
✉ vcongeo2026@unir.br
📱 @vcongeo2026
🌐 vcongeo2026.unir.br
🔗 www.even3.com.br/vcongéo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

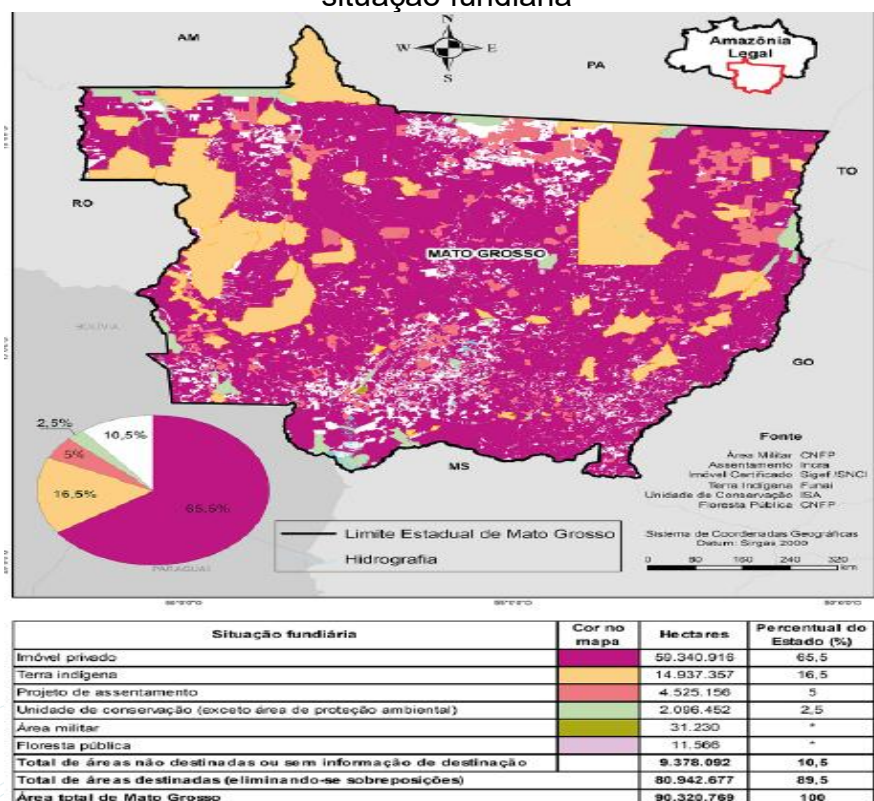
Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

DADOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

Estima-se que 89,5%, das áreas inseridas no território de Mato Grosso já estejam devidamente destacadas dos entes públicos para o setor privado ou afetadas por alguma condição específica. Possui, ainda, milhões de hectares sem clareza fundiária ou em situação irregular.

Estima-se que os estados sejam responsáveis por 60% das áreas ainda sem clareza fundiária na Amazônia Legal. 89,5% do território de Mato Grosso já possui destinação fundiária, eliminando-se sobreposições. A maior parte do território estadual (65,5%) é formado por imóveis privados, seguido por 16,5% de Terras Indígenas (TIs) e 5% de Projetos de Assentamentos. Há também 2,5% de Unidades de Conservação (UCs), exceto Área de Proteção Ambiental. Identificamos ainda 31 mil hectares de Área Militar e 11,5 mil hectares de Florestas Públicas federais já destinadas, de acordo com o Serviço Florestal Brasileiro (SFB). (Almeida et al, 2021, p. 8)

Figura 1 – Mapa de distribuição das áreas destinadas no estado de Mato Grosso por situação fundiária



Fonte: Almeida et al (2021)

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026

Porto Velho-RO

vcongeo2026@unir.br

@vcongeo2026

vcongeo2026.unir.br

www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Cerca de 57% da área não destinada está sob jurisdição do estado de Mato Grosso, o que equivale a 6% do estado, predominando áreas ainda não arrecadadas e sem matrícula.

Conforme portal Entregas MT, no período compreendido de 2019 a 2025, a área titulada anualmente quase triplicou.

Figura 2 – Tabela da evolução da titulação rural em Mato Grosso (2019-2025)

Ano	Área Titulada (ha - mil)	Títulos Entregues (unid.)	Média por título (ha)
2019	37,94	83	457,10
2020	56,06	182	308,02
2021	44,12	206	214,17
2022	31,44	189	166,34
2023	70,14	389	180,30
2024	108,69	839	129,54
2025	116,07	485	239,31
Total	464,46	2.373	195,73

Fonte: Autor (2026) com base nos dados consolidados do Portal Entregas MT

Observa-se, que no ano de 2025 ocorreu uma mudança na escala da regularização, a média por título que vinha diminuindo até 2024, voltou a subir para 239,31 há.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução no aparato jurídico-fundiário em Mato Grosso desde a terceira Carta Régia até as alterações da Lei n.º 3.922/77 e a publicação da Lei n.º 12.987/2025 que ressuscita as sesmarias, demonstra que a legislação atua como um agente de projetos de validação dos interesses da elite econômica e política, onde a gestão participativa é ignorada em prol de uma governança que prioriza a terra como ativo do capital e não a justiça social e agrária. O Estado é um território em disputa, de modo que o caos fundiário identificado não é por acaso, mas um projeto que visa à desordem e assim permitir anistia das irregularidades possessórias legitimando o destaque de terras públicas em ativos privados.

O Intermat demonstrou celeridade nos andamentos processuais após a modernização tecnológica, embora, acompanhada por uma flexibilização de leis fundiárias que fragiliza o controle estatal, como a ruptura com os objetivos dos programas de assentamentos da reforma agrária que impediam a especulação, a dispensa de licitação para grandes áreas que favorecem a acumulação por espoliação.

Apesar da redução do tamanho médio das áreas regularizadas indicar uma tentativa de democratizar o acesso à terra, esse indicador precisa ser demonstrado através de uma análise técnica, jurídica e ambiental rigorosa, até porque, a regularização fundiária no estado ainda carece de uma atuação neutra. Sendo imperativo que ordenamento garanta o cumprimento da função social da terra.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026

Porto Velho-RO

vcongeo2026@unir.br

@vcongeo2026

vcongeo2026.unir.br

www.even3.com.br/vcongéo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Jeferson; BRITO, Brenda; GOMES, Pedro; VALDIONES, Ana Paula. **Leis e práticas de regularização fundiária no Estado do Mato Grosso**. Disponível em: <<https://amazon.org.br/wp-content/uploads/2021/03/LeisRegularizacaoFundiariaMatoGrosso.pdf>> Acesso em: 10.out.2024.

FUNDO AMAZÔNIA. **Projeto Terra a Limpo**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, 2018. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Terra-a-Limpo/>. Acesso em: 1 nov. 2025.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

INTERMAT. **Instituto de Terras de Mato Grosso**. Disponível em: <<https://www.intermat.mt.gov.br>> acesso em 12. jan. 2025.

MATO GROSSO. **Entregas Gov.** disponível em: <<https://gabgov.mt.gov.br/entregas/dashboard.xhtml>>. Acesso 16 Dez. 2025.

_____. **Lei nº 20**, de 09 de novembro de 1892. Gazeta oficial. Cuiabá, MT.

_____. **Lei n.º 12.796**, de 30 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas devolutas ou públicas com aspectos rurais, inseridas no perímetro da zona urbana ou da zona de expansão urbana, anterior ao advento de lei que definiu o perímetro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 26 fev. 2026.

_____. **Lei n.º 3.922** de 20/09/1977 – Dispõe sobre o Código de Terras do Estado. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência**. Lãnde Editorial. Arquivo PDF. São Paulo. 2016.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo**, trad. Paulo Bessa, Rio de Janeiro, Renovar, 1989

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Função Social da propriedade**. In: Claudia Sonda; Silvia Cristina Trauczynski (org.). Reforma Agrária e Meio Ambiente. 1ed. Curitiba: ITCG, 2010, v. 1, p. 181-198.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/